



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **10/09/2025 ÀS 09H00MIN**, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM DE SALAS DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL, DIVIDA EM DOIS LOTES (LOTE 1: ESTIMULAÇÃO SENSORIAL; LOTE 2: ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA) COM RECURSOS VISUAIS, AUDITIVOS E TÁTEIS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NO CETEA – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 153.184,19 (cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bll.org.br/r/>.

MAUÁ DA SERRA/PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.025/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de área verde e a sua destinação como área institucional para possibilitar a construção de moradias populares no Loteamento Jardim Novo Horizonte, no Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a "Área Verde" de 350,90 m², que integra o imóvel denominado "ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL" da Quadra nº 03, com a área total de 5.541,27 m², situado no Loteamento "JARDIM NOVO HORIZONTE", no quadro urbano da cidade e município de Mauá da Serra.

Art. 2º. A área de 350,90 m² descrita no artigo anterior passa a ser incorporada à "Área Institucional" do mesmo lote, que já possui 5.190,37 m², totalizando uma única Área Institucional de 5.541,27 m².

Art. 3º. A totalidade do imóvel, registrado sob a Matrícula nº 18.633 no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Marilândia do Sul - PR, de propriedade do Município de Mauá da Serra, será destinada integralmente à construção de moradias populares.

Art. 3º-A. Em compensação à desafetação e destinação da "Área Verde" de 350,90 m², o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incorporar, como "Área Verde", no imóvel registrado sob a Matrícula nº 22.857 no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Marilândia do Sul - PR, de propriedade do Município de Mauá da Serra, "Área Verde" de 350,90 m², garantindo-se a sua destinação para preservação ambiental e uso público.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente registrada em matrícula própria, com as devidas averbações de sua destinação para preservação ambiental e uso público.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para a efetivação desta Lei, incluindo a retificação da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e a realização de licitações para a execução das obras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545
901

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27 15:11:41
-03'00'

GIVANILDO LOPES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 119/2025

SÚMULA: Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face da servidora A. A. de O. P. pelo Decreto nº 091/2025.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora A. A. de O. P., matrícula 543, pelo Decreto nº 091/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Processante para prorrogação do prazo, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para a completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19, de 7 de maio de 2002, em seu Art. 156, autoriza a prorrogação do prazo para a conclusão do processo disciplinar por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Decreto nº 091/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545
901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27 14:40:34 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 120/2025

SÚMULA: Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Decreto nº 75/2025, alterado pelo Decreto nº 090/2025 em face da servidora A. S. S..

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora A. S. S., matrícula 736, pelo Decreto nº 75/2025;

CONSIDERANDO a alteração da composição da comissão processante pelo Decreto nº 090/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Processante para prorrogação do prazo, tendo em vista a complexidade da apuração dos fatos e a necessidade de tempo adicional para a completa instrução processual;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19, de 7 de maio de 2002, em seu Art. 156, autoriza a prorrogação do prazo para a conclusão do processo disciplinar, quando as circunstâncias o exigirem;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Decreto nº 75/2025, alterado pelo Decreto nº 090/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27
14:58:34 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO 33/2025

1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE SEGURANÇA PRIVADA Nº 33/2025, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:FABIO CAETANO ALVES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADO PELA PORTARIA 10/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.789-XX

CONTRATADA:GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ:45.230.082/0001-07 DOMICILIADO À RUA BAHIA 1004 BAIRRO DOS ESTADOS CEP:85.035-050 GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR:ADRIANA MAZEPA DO PRADO BRASILEIRA SOLTEIRA EMPRESÁRIA CPF:xx.xxx.659-xx DOMICILIADA A RUA EMILIO MÉDICI 343 BOQUEIRÃO CEP:85.020-310 GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ DOCUMENTOS EM ANEXO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E PROCESSO Nº 41/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 08/2025**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO DO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO EM ATÉ 11,5,4% (ONZE VIRGULA CINCO,VIRGULA QUATRO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 33/2025, FIRMADO ENTRE AS PARTES, A PARTIR DE: 27 DE AGOSTO DE 2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 125 da Lei 14 133/2021)

Itens	descrição	und	quant	V unit	V. total
01	Serviços de segurança (masculino e Feminino) destinados a festa da cidade para o dia 08 (oito) de Maio de 2025 quinta-feira, das 19:00 min até à 03:00min aproximadamente	und	2,307	R\$ 207,00	R\$ 477,55
02	Serviços de segurança (masculino e Feminino) destinados a festa da cidade para o dia 09 (nove) de Maio de 2025, sexta-feira das 19:00 min até à 03:00min aproximadamente	und	5,77	R\$ 207,00	R\$ 1.194,39
03	Serviços de segurança (masculino e Feminino) destinados a festa da cidade para o dia 10 (dez) de Maio de 2025, sábado das 19:00 min até à 03:00min aproximadamente	und	4,615	R\$ 207,00	R\$ 955,31
04	Serviços de segurança (masculino e Feminino) destinados a festa da cidade para o dia 11 (onze) de Maio de 2025, domingo das 19:00 min até à 03:00min aproximadamente	und	2,308	R\$ 207,00	R\$ 477,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

Fica aditado o contrato de nº 33/2025 atendendo aos limites prescritos pelo Art. 125 da Lei 14.133/2021 em **11,5,4%** do valor do contrato **R\$ 26.910,00** (vinte e seis mil novecentos e dez reais), o presente aditivo quantitativo no valor de R\$3.105,00 (três mil cento e cinco reais) VALOR DO CONTRATO MAIS ADITIVO R\$ 30.015,00 (trinta mil e quinze reais)

CLÁUSULA - TERCEIRA – Prazo de Vigência:

Permanece o inicialmente contratado até: 11 de Abril de 2026

CLÁUSULA - QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do CONTRATO Nº 33/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e fiscais conforme a Portaria 400/2025, para todos os fins de direito.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 27 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ADRIANA MAZEPA DO PRADO
CPF:***.***.659-**
GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ:45.230.082/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.119-**
ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.729-**
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025
CONTRATO 180/2025.
MEMORANDO OF.7025 CRAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95548400/0001-42 NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA:MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES, BRASILEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS NOMEADO (A) PELA PROTARIA Nº 110/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADOR, E O (A) PROFISSIONAL: **WILSON SANTANA DA SILVA** BRASILEIRO, MAIOR CAPAZ, PSICÓLOGO CPF:067.769.449-03 DOMICILIADO À RUA SANTA LUZIA 52 JARDIM SANTA PAULA CEP:86.204-102 IBIPORÁ ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CARGO DE (DENTISTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, **PSICÓLOGO**, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FARMACÊUTICO) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	QTD EST. MESES	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	HORAS SEMANAIS	V. EST MENSAL POR PROFISSIONAL CONTRATADO	V. EST.TOTAL
08	12	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO, COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP ATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS	40 HORAS	R\$4.475,35	R\$ 53.704,20

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 53.704,20 (cinquenta e três mil setecentos e quatro reais e vinte centavos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

FICA ESTABELECIDO QUE O(A) CREDENCIADO(A) PODERÁ EXERCER SUAS ATIVIDADES ENTRE **AS SECRETARIAS**, CONFORME A **NECESSIDADE** INFORMADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESPEITANDO SEMPRE AS ATRIBUIÇÕES INERENTES A CADA SECRETARIA, NÃO FICANDO VINCULADO(A) EXCLUSIVAMENTE À SECRETARIA INDICADA COMO GESTORA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO VIGORA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, RESSALVANDO-SE QUE PODERÁ SER RESCINDIDO ANTES DO TÉRMINO DESTES PERÍODO, CASO A VAGA SEJA PREENCHIDA POR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.

2.3 EM SE TRATANDO DO ITEM 2.1 O CREDENCIADO DEVERÁ SER AVISADO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÃO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. PRESTAR OS SERVIÇOS PELO PREÇO CONTRATADO, SEGUNDO AS NECESSIDADES E REQUISITANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA REQUISITANTE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

5.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ENTREGA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.

5.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.

5.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO, RESERVANDO À SECRETARIA REQUISITANTE O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA REQUISITANTE, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS.

5.9. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO.

5.10. RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.11. REFAZER OS TRABALHOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DO RECEBIMENTO.

5.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A SECRETARIA REQUISITANTE E O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR DE QUAISQUER ÔNUS E RESPONSABILIDADES.

5.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À SECRETARIA REQUISITANTE OU A TERCEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, FICANDO, ASSIM, AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE VENCEDORA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.14. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.1. OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO OFERTADOS PELO (A) CREDENCIADO (A), SEM COAÇÃO OU VÍCIO

7.2 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OS FISCALIS DA SECRETARIA REQUISITANTE CONFORME A PORTARIA 337/2025 SENDO: **ANNY KARYNA VIOLATO, CAMILA MIZUMO, LUCIANO DA SILVA E ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, FISCALIZARÃO O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE AJUSTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SESSÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 7º, §3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O [INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

A) O PRAZO DE VALIDADE;
B)

C) A DATA DA EMISSÃO;
D)

E) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
F)

G) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
H)

I) O VALOR A PAGAR; E
J)

F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.
G)

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

8.5. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO [ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 02/2025.

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- IV) MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A.O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS “E” A “H” DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADORA, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMOS CONTRATOS OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO. QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTES CONTRATOS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE **MARILÂNDIA DO SUL** PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21, PERANTE 03 (DUAS) TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 337/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

MAUÁ DA SERRA, PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASIST SOCIAL/CRAS
CREDENCIADORA

WILSON SANTANA DA SILVA
CPF:067.769.449-03
CREDENCIADO

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:106.142.729-39
ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Assistência Social/CRAS, conforme o Decreto Municipal 004/2025 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 76/2025
b) Licitação Nº : 16/2025
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 27/08/2025
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CARGO DE (DENTISTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
f) Processo Adm Nº : 76/2025

10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
08.244.0010.2.050. - Manutenção da Assistência Social do Município
08.244.0010.2.051. - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: **WILSON SANTANA DA SILVA**
CNPJ/CPF: **067.769.449-03**
Valor Total do Lote: 161.112,60 (cento e sessenta e um mil, cento e doze reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Contratação de Psicólogo, com formação de nível Superior em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP ativo, para prestação de serviço junto a; Secretaria Municipal de Saúde e/ou	MÊS	12	R\$ 4.475,35	R\$ 53.704,20

Mauá da Serra, 27 de agosto de 2025.

MICHELE DA SILVA SINOSKI LOPES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 117/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 992/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro de um **Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 642.070,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e setenta reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
03	CONTROLADORIA INTERNA		
03.001	Controlador Interno		
03.001.04.124.0004.2.004	Manutenção da Controladoria		
25	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	6.820,00
	Total		6.820,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.003	Departamento de Compras e Licitação		
05.003.04.122.0004.2.013	Manutenção dos Serviços de Compras e Licitação		
84	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	202.500,00
85	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	30.250,00
	Total		232.750,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	Departamento de Obras		
07.001.15.451.0020.2.018	Manutenção do Departamento de Obras		
117	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	110.000,00
	Total		110.000,00
07.003	Departamento de Engenharia e Arquitetura		
07.003.04.122.0004.2.025	Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura		
144	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	60.500,00
145	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	7.000,00
	Total		67.500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.003	Departamento de Assistência Social		
09.003.08.244.0010.2.051	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)		
719	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1932	34.768,00
720	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1932	5.232,00
	Total		40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.365.0016.2.067	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
465	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1104	162.000,00
468	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1104	23.000,00
	Total		185.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		642.070,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
02	CHEFIA DE GABINETE		
02.002	Departamento de Segurança Pública		
02.002.06.182.0006.2.097	Man. do Fundo Municipal de Prevenção e Atend. Sinistros da Fração do Corp. Bombeiros - Mauá da Serra		
17	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	100.000,00
18	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	12.000,00
19	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1000	2.000,00
	Total		114.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.002	Departamento de Patrimônio e Frotas		
05.002.26.782.0015.2.010	Manutenção da Frota Municipal		
77	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	303.070,00
	Total		303.070,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.244.0010.2.049	Manutenção de Programas Sociais do Estado		
319	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1932	4.000,00
320	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1932	2.200,00
321	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1932	30.000,00
322	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1932	1.000,00
323	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1932	2.800,00
	Total		40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.361.0014.2.055	Manutenção do Ensino Fundamental		
397	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1104	112.000,00
10.001.12.361.0014.2.059	Manutenção do Transporte Escolar		
426	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1104	33.000,00
431	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1104	40.000,00
	Total		185.000,00
	TOTAL DA REDUÇÃO		642.070,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27 16:17:40 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 118/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso IV da Lei nº. 992/2024 de 12/12/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.365.0016.2.065	Manutenção do Ensino Infantil/ Pré Escola- Fundeb mínimo 70%		
454	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1040	113.000,00
456	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1040	17.000,00
Total			130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			130.000,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas receitas abaixo relacionadas, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Consideram – se para fim deste artigo:		
1.7.1.5.52.01.00	Fonte: 1040	130.000,00
TOTAL GERAL		130.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27 16:18:03 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO N.º 121/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme Decreto nº 057/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. **GIVANILDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 057/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, com mandato de **02 (dois) anos**, conforme previsto no Decreto nº 057/2017:

- **Representante da Prefeitura Municipal:**
 - Anderson Diniz Soares
- **Representante da Assistência Técnica Oficial:**
 - Edite Prates Souza
- **Representante da Câmara Municipal:**
 - Wagner Dias Ferreira
- **Representante da Assistência Técnica Privada:**
 - Luiz Fabiano Brenzink
- **Representantes das Comunidades de Beneficiários:**
 - Mateus Garcia
 - Carmo de Almeida
 - Lúcio Antônio Cândido
 - Andressa Aguida Davides

Art. 2º O exercício da função será considerado de relevante interesse público, sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 406/2025.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, a partir do dia 26/08/2025, e por excepcional interesse público, a Senhora **ADRIANA DE FREITAS COSTA**, portadora do CPF Nº ***.***.639-**, para exercer o emprego público de Atendente de Berçário, conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Comunicações necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

- ***Republicado por incorreção***



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA Nº59/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – aos vereadores **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA, JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA e LEANDRO MIRANDA DE LIMA** lotados nesta Casa de Leis, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 27 e 28 de Agosto de 2025, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 27 de Agosto de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente